PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 01/2/03
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 089/Gab/03

Em, 28 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 089 de 28 de março de 2003, que altera a redação do art. 1º da Lei 831 de 06 de abril de 2001, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 069
Recebido em
28/03/03
Às 13:15 Horas

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 01/03
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 861

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 879 de 28 de março de 2003, que altera a redação do art. 1º da Lei 831 de 06 de abril de 2001, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria tem por objetivo, acrescentar ao *caput* do art. 1º da Lei 831, de 06 de abril de 2001 a extensão do direito de opção aos psicólogos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 28 de março de 2003.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 879, DE 28 DE março DE 2003.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 831 DE 06 DE ABRIL DE 2001"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 831 de 06 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O servidor nível superior ou médio das categorias Professor e Psicólogo jornada 40 (quarenta) horas, admitidos mediante concurso público, poderão optar pela jornada de 20 (vinte) ou conforme o caso, 25 (vinte e cinco) horas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 13 / Unan.
Sessão ORDIN. horas 19:00
Em 28/04/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 12 / Unanimidade
Sessão ORDIN. Horas 19:00
Em 05/05/2003